Projeto de Lei n° 501/2024
Interessado: Vereadora Júlia Arruda

PARECER

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização sobre o projeto de lei que "Institui o Programa Municipal de Navegação para pessoas com suspeita ou diagnóstico de câncer de mama, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de Projeto de lei nº 501/2024 de autoria da vereadora Júlia Arruda, que "institui o Programa Municipal de Navegação para pessoas com suspeita ou diagnóstico de câncer de mama, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.".

Em seus 08 (oito) artigos o Projeto de Lei nº 501/2024, assim dispõe (i) Fica instituído o Programa Municipal de Navegação para pessoas com suspeita ou diagnóstico de câncer de mama, no âmbito do Município de Natal. (art. 1º, Parágrafo Único); (ii) Objetivos do Programa Municipal de Navegação para pessoas com suspeita ou diagnóstico de câncer de mama (art. 2º, Parágrafo Único); (iii) O Programa Municipal de Navegação para pessoas com suspeita ou diagnóstico de câncer de mama deve oferecer: I – treinamento dos profissionais de saúde ou orientação sobre a importância do planejamento e coordenação do cuidado do paciente desde o processo de diagnóstico até o início do tratamento nos serviços de oncologia; II – prestação de apoio na jornada do paciente pelo sistema de saúde, com abordagem das questões clínicas e não clínicas e fornecimento de informações completas sobre seus direitos; III – planejamento adequado das necessidades do paciente, com identificação de barreiras nos processos de diagnóstico e de tratamento, bem como oferecimento de soluções para sua melhoria, de modo a facilitar a sua jornada. (art. 3º, I a III); (iv) Com o intuito de viabilizar as ações e os objetivos previstos nesta Lei, o município poderá realizar

parcerias (art. 4º, I a IV; (v) A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SEMUL), e outras secretarias específicas que se fizerem necessárias, deverão tomar as medidas imprescindíveis para aplicação desta Lei (art. 5º);(vi) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário (art. 6º); (vii) Regulamentação (art. 7º); (viii) Vigência (art. 8º).

Segundo a autora, a implementação deste projeto de lei objetiva instituir o Programa Municipal de Navegação para pessoas com suspeita ou diagnóstico de câncer de mama, no âmbito do Município de Natal, aprimorando o cuidado oncológico da neoplasia maligna de mama e garantindo tratamento mais rápido e humanizado, com uma

abordagem multidisciplinar desde da suspeita até o tratamento.

A Constituição Federal atribuiu competência aos Municípios para legislarem sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II).

No que concerne a competência dessa Comissão, cumpre informar o que dispõe o art. 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal. ***In verbis.***

> **Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:**
> **I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;**

II – DO VOTO

De todo o exposto, ao que cabe analisar, esta Comissão, qual seja a observação dos aspectos financeiros e orçamentários, concedo **PARECER FAVORÁVEL**

Natal/RN, 18 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR